



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se ao § 2º do art. 14 da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 14. ....**

**§ 2º Os ganhos líquidos auferidos por pessoa física residente no**

**País em operações no mercado à vista de bolsa com ações, cotas de fundos de investimento em índice de ações e Brazilian Depositary Receipts, ficarão isentos do IRPF quando o somatório do valor das alienações realizadas com o conjunto dos referidos ativos, a cada trimestre, for igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos anos o mercado de capitais apresentou significativa evolução no Brasil tanto no número de investidores, que já ultrapassou a marca de 5 milhões em renda variável, quanto no rol de ativos disponíveis para investimento.

Nesse cenário, propõe-se atualizar o escopo da isenção anteriormente prevista no artigo 3º1 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que se aplica exclusivamente à venda de ações, para que, no âmbito da Medida Provisória, passe a abranger também a venda de cotas de fundos de investimento em índice de mercado e de Brazilian Depositary Receipts.

Os Fundos de Índice de Ações são um produto naturalmente alternativo e complementar ao investimento direto em ações, e permite que o



ExEdit  
\* C D 2 5 6 2 6 7 5 5 8 5 0 0

investidor busque a exposição à uma cesta de ativos por meio da aquisição de cotas do fundo. A expansão da isenção para que abarque tanto ações quanto ETF de Ações (para um limite único de R\$60 mil) reduz a assimetria entre produtos que são, de certa forma, semelhantes em termos de estratégia para o investidor, permitindo, ainda, diversificação da carteira de investimento.

Da mesma forma, os Brazilian Depositary Receipts são certificados de valores mobiliários que permitem que o investidor brasileiro investir em ações no exterior sem a necessidade de remeter o dinheiro ao exterior, sendo uma importante alternativa para composição do portfólio dos investidores de varejo.

Importante destacar não se trata de majoração da isenção, cujo valor continua sendo de R\$60.000,00 por trimestre, na forma proposta na Medida Provisória. A proposta expande, apenas, o rol dos ativos nos quais o investidor pode usufruir tal isenção, permitindo a diversificação do portfólio dos investidores.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Marcelo Queiroz  
(PP - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256267558500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz



exEdit

\* C D 2 5 6 2 6 7 5 5 8 5 0 0 \*